



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

08
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 55/2018.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Alteração Lei Municipal nº 5.557, de 10 de abril de 2018. Legalidade e Constitucionalidade.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 55/2018, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que “Altera a Lei nº 5557, de 10 de abril de 2018 que dispõe sobre a Reorganização dos Empregos em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Caçapava”.

No que tange aos aspectos de legalidade e constitucionalidade entendo que não há óbice para prosseguimento.

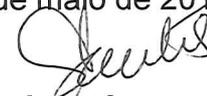
No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido às Comissões de Justiça e Redação, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de maio de 2018.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712